



# Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<p><b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> Defensora Pública-Geral</p>			<p><b>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</b></p>		
<p><b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b> Subdefensor Público Geral</p>	<p><b>Lívia Souza Bittencourt</b> Corregedora Geral</p>	<p><b>Layra Francini Rizzi Casagrande</b> Chefe de Gabinete</p>	<p><b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> (Presidente do Conselho)</p>		
<p><b>Vivian Silva de Almeida</b> Coordenadora de Direitos Humanos</p>	<p><b>Giuliano Monjardim Valls Piccin</b> Coordenador de Direito Civil</p>		<p><b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b></p>	<p><b>Rafael Miguel Delfino</b></p>	
<p><b>Geraldo Elias de Azevedo</b> Coordenador de Direito Penal</p>	<p><b>Hugo Fernandes Matias</b> Coordenador da Infância e Juventude</p>		<p><b>Lívia Souza Bittencourt</b></p>	<p><b>Leonardo Gomes Carvalho</b></p>	
<p><b>Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azeredo Bastos</b> Coordenadora de Execução Penal</p>	<p><b>Alex Pretti</b> Coord. de Administração e Recursos Humanos</p>		<p><b>Pedro Pessoa Temer</b></p>	<p><b>Rodrigo Borgo Feitosas</b></p>	
			<p><b>Alexandre Corsini Pagani</b></p>	<p><b>Saulo Alvim Couto</b></p>	

**Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br**

## Defensoria Pública-Geral

IV CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL Nº 17/2017 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

A Comissão do Concurso Público da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de sua Presidente, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2016 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para a Carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/07/2016, resolve:

**1. CONVOCAR** os(as) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) no presente certame para realização de avaliação objetivando verificar

se a deficiência se enquadra na previsão da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, com o Decreto Federal nº 8.368/2014 e a Lei nº 13.146/2015, a ser realizada no dia **21 de setembro de 2017, às 13h**, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), localizado na Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-083;

#### 2. INFORMAR que:

**I.** Conforme Capítulo IV do Edital nº 01/2016, para a avaliação, o(a) candidato(a) com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação

Internacional de Doença - CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada;

**II.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do(a) candidato(a) com deficiência à avaliação de que trata o presente Edital;

**III.** Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele(a) cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada na forma da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas, devendo o(a) candidato(a) permanecer apenas na lista de classificação geral, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**

**Defensora Pública-Geral**  
**Protocolo 342792**

## PORTARIA DPES Nº 882, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar, parcialmente, a Portaria DPES nº 881 de 06 de setembro de 2017, no que se refere à designação da Defensora Pública **Dra. Rinara da Silva Cunha** para atuar em substituição de férias no período compreendido entre 18.09 a 28.09.2017 na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos - Família de Cariacica.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de setembro de 2017.

**Sandra Mara Viana Fraga**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 342660**

## PORTARIA DPES Nº 883, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES 002/2014 e à Portaria nº 845, de 28 de agosto de 2017 e 882 de 06 de setembro de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nas respectivas Defensorias, em substituição de férias, conforme segue:

Defensor Público	Defensoria Substituída	Início	Término
Pilar Lucas da Silva Nunes	1ª Defensoria de Família de Cariacica	11.09.2017	20.09.2017
Samantha Webster Machado Mendes	Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos - Cível de Vitória	12.09.2017	15.09.2017
Luciano Rezende de Vasconcellos	2ª Defensoria de Infância e Juventude de Vitória (processos e atendimentos)	12.09.2017	15.09.2017

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 11.09.2017.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2017.

**Sandra Mara Vianna Fraga**  
Defensora Pública-Geral

**Protocolo 342811**



Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Setembro de 2017.

**PORTARIA DPES Nº 886, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

A Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução 002/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**RESOLVE:**

Tornar pública a Defensoria com necessidade de substituição em virtude de licença de Defensor Público, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos interessados a inscrição até as 17h00min do dia 12 de setembro de 2017.

**VITÓRIA**

3ª Defensoria Fazendária: 13.09 a 25.09.2017.

**Art. 1º.** A inscrição deverá ser feita mediante protocolo na sede administrativa da Defensoria Pública ou através do endereço eletrônico ([substituicao@dp.es.gov.br](mailto:substituicao@dp.es.gov.br)) no horário de 09:00 às 17:00 horas.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade exclusiva do Defensor Público a confirmação do recebimento da inscrição realizada por meio eletrônico.

**Art. 2º.** O critério a ser adotado para designação dos Defensores Públicos será o disposto no artigo 8º da resolução 002/2014 do CSDP.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2017

**Sandra Mara Vianna Fraga**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 342817**

**PORTARIA Nº 888, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL,

**PORTARIA DPES Nº 884, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de substituição do plantão judiciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o anexo da portaria DPES nº 870 de 04.09.2017, a fim de revogar a designação do Defensor Público Dr. Marcello Paiva de Mello para atuar no plantão do Centro de Triagem de Viana do dia 07.09.2017, designando-se a Defensora Pública Dra. Maria Isabel Leão Barbalho, na forma do anexo único.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 06.09.2017.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2017

no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 98, inciso II da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Art. 16, Parágrafo único da Lei nº 7.725, de 15.01.04,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designadas as servidoras **Marcela Jorge Paes Barreto**, **Marcela Bungenstab Massini** e **Marcela Cândido Oliveira**, para comporem a Comissão Permanente de Licitação e Pregão Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 2º** - Ficam designadas as servidoras **Marcela Cândido Oliveira** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **Marcela Bungenstab Massini** para exercer a função de Pregoeira nos Pregões Eletrônicos e Presenciais a serem realizados por esta Defensoria Pública e **Marcela Jorge Paes Barreto** como Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do Pregoeiro, fica designada a servidora **Marcela Cândido Oliveira**.

§2º Na ausência ou impedimento da Presidente fica designada a servidora **Marcela Bungenstab Massini**.

§3º Na ausência ou impedimento simultâneos do Pregoeiro e do Presidente, fica designada a servidora **Marcela Jorge Paes Barreto**.

**Art. 3º** - Ficam designados os servidores **Danilo Sofiato** e **Carlos Eduardo Delaqua Silva** para responderem como suplentes da Comissão Permanente de Licitação e Pregão Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 4º** - Cessar os efeitos da Portaria nº 487 de 11 de maio de 2017.

**Art. 5º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de setembro de 2017.

**Sandra Mara Vianna Fraga**  
Defensora Pública - Geral  
**Protocolo 342861**

**ANEXO ÚNICO  
PLANTÃO JUDICIÁRIO  
SETEMBRO 2017**

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	LOCAL	HORÁRIO	CÍVEL / INFÂNCIA E CRIMINAL
07/09	Dra. Maria Isabel Leão Barbalho	Centro de Triagem de Viana	09h às 15h	Criminal

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral

TELEFONE DO PLANTÃO JUDICIÁRIO:  
3334-2096 (TJES) 3255-3135(CTV)

**Protocolo 342675**

**Subdefensoria Pública-Geral**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

**PORTARIA DPES Nº887 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

DEFERIR o gozo de férias da Defensora Pública Dra. Layra Francini Rizzi Casagrande: i) nos dias 21/11 a 25/11/2017 (período aquisitivo de 2014/2015), restando 0 (zero) dias suspensos por imperiosa necessidade do serviço e; ii) nos dias 26/11 a 06/12/2017 (período aquisitivo de 2015/2016), restando 19 (dezenove) dias suspensos por imperiosa necessidade do serviço

DEFERIR o gozo de férias da Defensora Pública Dra. Priscila Libório Barbosa Alonso nos dias 16/10 a 20/10/2017 (período aquisitivo de 2015/2016), restando 8 (oito) dias suspensos por imperiosa necessidade do serviço.

DEFERIR o gozo de férias do Defensor Público Dr. Rochester Oliveira Araujo: i) nos dias 04/09 a 09/09/2017 (período aquisitivo de 2015/2016), restando 0 (zero) dias suspensos por imperiosa necessidade do serviço e, ii) nos dias 10/09 a 15/09/2017 (período aquisitivo de 2016/2017), restando 24 (vinte e quatro) dias suspensos por imperiosa necessidade do serviço

SUSPENDER o gozo de férias do Defensor Público Dr. Leonardo José Salles de Sá nos dias 11/09 a 15/09/2017 (período aquisitivo de 2015/2016), restando 8 (oito) dias suspensos por imperiosa necessidade do serviço

Vitória, 11 de setembro de 2017

**Fábio Ribeiro Bittencourt**  
Subdefensor Público-Geral  
**Protocolo 342866**

**Conselho Superior**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Superior da Defensoria Pública aprovou a(s) seguinte(s) resolução(ões):**

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 038/2017 (Altera a redação da Resolução CSDPES nº. 012, de 19 de maio de 2016 - Institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral).**

Art. 1º. A Resolução CSDPES nº. 012/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. O procedimento de Sindicância Administrativa Investigativa será instaurado pelo Corregedor-Geral, através de portaria.

Parágrafo único. Da portaria constará:

a) a designação de comissão composta por 03 (três) Defensores Públicos, efetivos e estáveis no serviço público, com seus respectivos dados funcionais, indicando, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser, no mínimo, do mesmo nível da carreira do processado;  
b) o número do procedimento;  
c) o prazo concedido. (NR)

Art. 71. ....

§1º. Da portaria constará:

a) a designação de comissão composta por 03 (três) Defensores Públicos, efetivos e estáveis no serviço público, com seus respectivos dados funcionais, indicando, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser, no mínimo, do mesmo nível da carreira do processado;  
b) o número do procedimento;  
c) o prazo concedido. (NR)"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 039/2017 (Institui e regulamenta, no âmbito da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a Câmara de Mediação, Conciliação e Transação e dá outras providências).**

Art. 1º. Fica instituída a Câmara

Quer fazer uma  
publicação?

Acesse:  
[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



de Mediação, Conciliação e Transação da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, à qual serão submetidas as notícias de supostas infrações administrativas disciplinares que sejam passíveis das sanções de advertência, verbal ou escrita, e de censura, e nos casos que tratem de prejuízo ao erário, assim considerado aquele de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. A Câmara de Mediação, Conciliação e Transação da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - CMCT é órgão auxiliar das atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral, incumbida da aplicação das medidas alternativas disciplinares aos membros e servidores da Defensoria Pública, e atuará dentro dos preceitos e técnicas da Mediação, Conciliação e Transação.

§ 1º. A CMCT funcionará na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede administrativa da Instituição.

§ 2º. As medidas disciplinares alternativas oferecidas não possuem caráter punitivo e, sempre que cabível, poderão ser adotadas, a qualquer tempo, como forma de compor o procedimento.

§ 3º. Em caso de procedimentos já instaurados, poderá ser proposto ao Defensor/Servidor medida alternativa disciplinar à eventual aplicação de pena, cuja aceitação ensejará a suspensão pelo prazo de até 12 (doze) meses, ao final do qual, cumpridas as condições, será arquivado.

§ 4º. A CMCT deverá conduzir os procedimentos da maneira que considerar apropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com a(s) parte(s), a própria celeridade do processo e eficiência.

§ 5º. Os integrantes da Câmara cuidarão para que haja equilíbrio de participação e observarão os princípios da adequação, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública.

Art. 3º. A CMCT será composta por 3 (três) Defensores Públicos estáveis na carreira, cabendo a Presidência ao membro integrante da classe mais elevada da Carreira, cujos Membros e Secretários, serão indicados pelo(a) Corregedor(a)-Geral.

§ 1º. Caberá ao Presidente, Membro e Secretário da CMCT acompanhar todas as fases dos procedimentos, antes, durante e depois da(s) sessão(ões).

§ 2º. O Secretário será responsável pela organização dos documentos e pastas de procedimentos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- I - Auxiliar na minuta e digitação dos acordos e termos;
- II - Comunicar às partes das datas marcadas para as reuniões (sessões);
- III - Elaborar e minutar termos;
- IV - Preparar as notificações e o controle de sua remessa por AR

(correios) ou outros meios de comunicação, inclusive por e-mail;

V - Preparar e arquivar toda correspondência expedida e recebida;

VI - Proceder ao lançamento das Certidões necessárias;

VII - Receber requerimentos e quaisquer documentos da Câmara, devendo constar a data e hora deste recebimento;

VIII - Reunir papéis e documentos (autos);

IX - Fornecer às partes cópia das atas das sessões/reuniões, desde que requeridas;

X - Devolução dos documentos originais apresentados para abertura do procedimento e quaisquer outros apresentados.

XI - Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos acordos e termos.

Art. 4º. O juízo de admissibilidade e acolhimento da demanda serão feitos pelo(a) Corregedor(a)-Geral.

§ 1º. Para aferição da conveniência e da oportunidade, serão considerados, especialmente, os seguintes critérios:

I - Que a pena, em tese a ser aplicada, esteja elencada nas sanções disciplinares de advertência, verbal ou escrita, e de censura, e nos casos que tratem de prejuízo ao erário;

II - Que o prejuízo ao erário seja de pequeno valor, assim considerado aquele de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Que a solução se mostre razoável no caso concreto, não podendo ser mais gravosa que a eventual punição prevista para o caso concreto;

IV - Não haja condenação anterior em procedimento disciplinar por decisão definitiva;

V - Não esteja o Defensor Público/Servidor respondendo a qualquer outro procedimento disciplinar;

VI - Não ter sido o Defensor/servidor beneficiado por medida alternativa disciplinar nos últimos 12 (doze) meses anteriores, a contar da sua homologação.

§ 2º. Para esclarecimento das condições a que se refere este artigo, poderá haver averiguação preliminar, a qual consistirá na coleta simplificada de informações, cujos dados permitam concluir pela conveniência da formalização da medida alternativa.

Art. 5º. Os procedimentos na CMCT possuem etapas definidas, as quais estão aqui determinadas e os modelos de documentos a serem utilizados serão regulamentos pela Corregedoria-Geral.

§ 1º. O procedimento na CMCT inicia-se com a notificação ao Defensor Público/Servidor por meio de Carta Convite com data e horário para comparecimento à sessão, com cientificação de que o seu comparecimento não é obrigatório.

§ 2º. O Defensor Público/Servidor indicado como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para a sessão, manifestar-se nos autos

do processo em seu próprio nome ou por intermédio de advogado nomeado, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 3º. Decorrido o prazo acima previsto sem manifestação, considerar-se-á rejeitada a aplicação das medidas alternativas disciplinares oferecidas.

§ 4º. O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado, por uma única vez, até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º. A Câmara poderá ordenar as diligências que entender necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 6º. As partes deverão participar do processo pessoalmente.

§ 1º. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem se fazer representar por uma outra pessoa com procuração que outorgue poderes especiais de decisão ou solicitar redesignação da sessão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. As partes podem se fazer acompanhar por advogados e outros assessores técnicos e por pessoas de sua confiança ou escolha, desde que estas presenças sejam convenionadas entre as partes e consideradas pela Câmara, úteis e pertinentes ao necessário equilíbrio do processo.

Art. 7º. Por se tratar de disposição do Defensor/Servidor, o seu não comparecimento será entendido como não submissão às medidas alternativas ao procedimento disciplinar e de punição, devendo ser lavrada certidão, a ser encaminhada ao(a) Corregedor(a)-Geral.

§ 1º. Verificado pelo Presidente da CMCT a impossibilidade de resolução do conflito pelos meios alternativos, será lavrada ata da sessão, a ser encaminhada ao(a) Corregedor(a)-Geral;

§ 2º. Se no curso do procedimento a CMCT concluir que a situação não se enquadra nas hipóteses de submissão à Câmara, devolverá os autos com parecer ao(a) Corregedor(a)-Geral.

§ 3º. Se o Defensor Público/Servidor, suposto autor do fato, não comparecer à sessão, não aceitar a proposta de TCAC ou se o Termo for revogado, será imediatamente instaurado o devido procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º. Aceita a proposta, o Presidente da Câmara especificará as condições a que fica subordinada a suspensão do Procedimento Administrativo Disciplinar, objeto do termo, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do Defensor/Servidor, oportunidade em que será lavrado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TCAC.

§ 1º. O TCAC será assinado por todos os participantes da sessão e conterá informações gerais e específicas da demanda, dos participantes, do conflito e do compromisso assumido pelo Defensor Público/Servidor demandado, cabendo sua homologação ao(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública.

§ 2º. O beneficiário do TCAC fica impedido de gozar o mesmo benefício durante o seu curso e

durante o período de 12 (doze) meses após sua homologação.

§ 3º. O ato de revogação do TCAC tem natureza declaratória, retroagindo seus efeitos à data do fato.

§ 4º. Ficará suspensa a prescrição durante o prazo do TCAC.

§ 5º. Homologado o TCAC, não será instaurado procedimento disciplinar.

§ 6º. A mediação será preferencialmente realizada em regime de co-mediação.

§ 7º. Recomenda-se que o período compreendido entre a primeira notificação do Defensor/Servidor, até a finalização das sessões de mediação com a assinatura do TCAC ou não, não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 8º. A suspensão de que trata o caput será revogada se, no curso de seu prazo, o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar, descumprir as condições estabelecidas na forma do caput deste artigo, ou não efetuar a reparação do dano, se houver, prosseguindo-se, nestes casos, os procedimentos administrativos disciplinares cabíveis.

§ 9º. Expirado o prazo da suspensão e cumprindo o beneficiário as condições estabelecidas, o(a) Corregedor(a)-Geral declarará extinta a punibilidade.

§ 10º. Possíveis arguições e declarações de impedimento ou suspeição, efetuadas por alguma das partes ou pelos próprios integrantes da Câmara, deverão ser decididos pelo Presidente da CMCT.

Art. 9º. O Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TCAC, deve conter:

I - Data, identificação e qualificação do Defensor/Servidor envolvido;

II - Identificação do advogado ou defensor ad hoc e das testemunhas, caso presentes;

III - Descrição sucinta dos fatos, com especificação da pendência, irregularidade ou infração de natureza ética ou disciplinar, contendo a fundamentação legal e os demais normativos pertinentes;

IV - Documentos necessários à instrução do feito;

V - O prazo e os termos ajustados para a correção da pendência, irregularidade ou infração;

VI - Respectivas assinaturas das partes, do Presidente e Membros da Câmara e de todos os presentes.

Art. 10. Podem ser propostas as seguintes medidas, além de outras que sejam entendidas como adequadas e proporcionais ao restabelecimento da ordem jurídica violada:

I - Ressarcimento integral dos danos causados ao erário público, sem prejuízo de outras medidas previstas nesse provimento;

II - Designação para atuar em núcleo da Defensoria Pública ou outra unidade judiciária diversa da sua atuação original, sem prejuízo das funções, renunciando a eventual remuneração extraordinária;

III - Designação para atuar em mutirões e plantões, sem direito à remuneração extraordinária;

Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Setembro de 2017.

IV - Designação para atuar de forma extraordinária, sem prejuízo das atribuições e sem recebimento de quaisquer verbas indenizatórias. Parágrafo único. O Defensor Público/Servidor não poderá, durante o período de validade do TCAC, ter custeado pela Defensoria Pública a participação em cursos/seminários/congressos/palestras ou outras atividades que ensejem o pagamento de ajuda de custo e/ou diárias.

Art. 11. As informações prestadas durante o(s) procedimento(s) e a(s) sessão(ões) são confidenciais e privilegiadas, devendo os integrantes da Câmara, a(s) parte(s) ou quaisquer outras pessoas que atuem ou presenciem a sessão, guardar sigilo perante terceiros, bem como ficam impedidos de serem chamados ou compelidos, em posteriores procedimentos ou processo judicial, a revelar fatos, propostas ou quaisquer outras informações obtidas durante a(s) sessão(ões).

§ 1º. Findo o procedimento os documentos originais apresentados serão devolvidos às partes.

§ 2º. O TCAC ficará registrado somente nos anais da Corregedoria-Geral, sem registro nos assentamentos funcionais, constando o compromisso firmado pelo Defensor Público/Servidor, como medida alternativa ao procedimento disciplinar.

Art. 12. A(s) sessão(ões) e todo e qualquer atendimento efetuado na Câmara às partes serão reduzidos à ata e arquivados na pasta de procedimentos do caso.

§ 1º. Cada sessão ou reunião deverá ser objeto de ata própria assinada pelas partes e pelos integrantes da Câmara, documento de essencial importância por seu caráter documental para a continuidade dos trabalhos.

§ 2º. A pasta de procedimentos é confidencial e sigilosa, sob a guarda e responsabilidade da Câmara, até 120 (cento e vinte) dias após o arquivamento do procedimento, quando se dará a sua destruição.

Art. 13. Os processos na CMCT encerram-se:

I - Pelo não comparecimento à sessão do Defensor Público/Servidor, suposto autor do fato;  
II - Pela não aceitação da proposta de TCAC;  
III - Com a assinatura do TCAC pelas partes;

IV - Pela revogação do TCAC.

V - Por uma declaração escrita do Presidente da Câmara, no sentido de que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição;  
VI - Se no curso do procedimento o Presidente concluir que a situação não se enquadra nas hipóteses de submissão à Câmara.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 15. Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 040/2017 (Regulamenta as férias e férias-prêmio dos membros, no âmbito da**

**Defensoria Pública do Espírito Santo).**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A solicitação, a concessão e o usufruto de férias e férias-prêmio dos membros da Defensoria Pública do Espírito Santo, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, dar-se-ão com observância do disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, a Coordenação de Administração e Recursos Humanos encaminhará à Defensoria Pública-Geral, anualmente, a escala de férias dos Defensores Públicos, que será publicada no mês de dezembro que anteceder o período de gozo.

**CAPÍTULO II**

**DO DIREITO E DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

Art. 3º. Os membros da Defensoria Pública do Espírito Santo farão jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício, observada a escala de férias publicada anualmente pela Defensoria Pública-Geral.

§ 1º Enquanto não for usufruído todo o período de trinta dias de férias a que se refere o caput deste artigo, não poderão ser fruídas as férias relativas ao exercício subsequente.

§ 2º As férias relativas aos anos anteriores poderão ser indenizadas quando não gozadas até 31 de dezembro do ano em curso, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Defensoria Pública-Geral e aceite do membro.

Art. 4º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1º O exercício das férias mencionadas neste artigo é relativo ao ano em que se completar esse período.

§ 2º Para a concessão de férias subsequentes, não serão exigidos doze meses de efetivo exercício, considerando-se cada exercício como o ano civil.

§ 3º As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será decretada a perda do direito de férias.

Art. 5º. Não estarão sujeitos à contagem de novo período de 12 (doze) meses:

I - o membro ocupante de cargo efetivo e de cargo em comissão que vier a se aposentar e que, não tendo sido indenizado por ocasião da aposentadoria, mantiver ininterruptamente a titularidade do cargo em comissão; e  
II - o membro ocupante de cargo em comissão que for nomeado para o provimento de cargo efetivo.

Art. 6º. Para fins de aquisição do direitos a férias, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado ao Estado do Espírito Santo, e às autarquias estaduais e fundações públicas estaduais do referido Estado, desde que comprovado que o membro não usufruiu férias e nem percebeu indenização referente ao período averbado.

Parágrafo único. O membro que não contar com 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverá complementar no novo cargo o período exigido para a concessão de férias.

Art. 7º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 8º. O membro que estiver de férias não poderá, às expensas da Defensoria Pública do Espírito Santo, participar de programas institucionais, eventos de capacitação, ministrar cursos ou receber diárias e passagens.

Art. 9º. O membro que se afastar do exercício do cargo, em razão de licença sem remuneração, não fará jus às férias sobre o período do afastamento e somente poderá gozar férias no exercício em que ocorrer o retorno.

**Seção II**

**Da Escala de Férias**

**Subseção I**

**Da elaboração**

Art. 10. A escala de férias será elaborada considerando sempre o mês de efetivo exercício do Defensor Público, à exceção dos casos em que houver pedido de alteração.

§ 1º. A escala de férias deverá observar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Defensores Públicos em atividade na mesma especialidade, ressalvada a hipótese de autorização do Defensor Público-Geral.

§ 2º. A escala de férias deverá observar a ordem cronológica do período aquisitivo de férias a que se refere, vedada a fruição de período aquisitivo atual antes de usufruídos todos os dias dos exercícios anteriores, inclusive se decorrentes de antecipação.

§ 3º. As férias dos membros que se encontrarem eventualmente cedidos a outros órgãos, serão marcadas pelo órgão cessionário, com comunicação à Defensoria Pública para registro.

**Subseção II**

**Das Alterações**

Art. 11. A alteração da escala das férias poderá ocorrer por interesse do membro, ou, ainda, por necessidade do serviço.

Art. 12. É permitida a alteração do período agendado na escala anual de férias por interesse do membro, desde que o pedido seja formulado com a antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias do período agendado.

§ 1º. Excepcionalmente, a critério do Defensor Público-Geral, o pedido de alteração por interesse do membro poderá se dar em prazo inferior ao que prevê este artigo.

§ 2º. No caso de interrupção por necessidade do serviço, desconsidera-se o prazo estabelecido no caput.

§ 3º. Todas as solicitações de férias devem ser dirigidas à Subdefensoria Pública-Geral, na forma do inciso VII do artigo 27 da Resolução CSDPES nº. 033/2017.

Art. 13. As férias poderão ser adiadas, antecipadas, ou suspensas, ainda que já iniciadas, sem observância do prazo previsto no art. 12, nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento da própria saúde;  
II - por motivo de doença em pessoa da família;  
III - licença à gestante e à adotante;

IV - licença-paternidade;

V - licença por acidente de serviço;  
VI - ausência ao serviço, por oito dias, em razão de:

a) casamento;  
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**Seção III**

**Da Interrupção**

Art. 14. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou por necessidade do serviço, a critério da Defensoria Pública-Geral.

§ 1º As férias do membro removido que implicarem inobservância do § 1º do art. 10 desta Resolução deverão ser alteradas por necessidade do serviço.

§ 2º. Na hipótese prevista neste artigo não haverá a devolução das importâncias pagas a título de férias.

**CAPÍTULO III**

**DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

**Seção I**

**Da Remuneração de Férias**

Art. 15. Os membros terão direito de receber, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre a remuneração do mês em que exercer o direito de férias.

§ 1º. O adicional de férias será pago independentemente de solicitação e apenas uma vez em cada exercício, no mês agendado na escala anual de férias.

§ 2º. No caso de o membro exercer função gratificada, cargo em comissão ou qualquer atividade descrita no § 2º do art. 59, da LC 55/94, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de férias.

§ 3º. Em sendo formulado pedido de alteração da escala anual de férias, na forma do artigo 11, deverá o requerente especificar se o pedido engloba o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias.

§ 4º. No caso de parcelamento, o adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago integralmente por ocasião do usufruto do primeiro período.

Art. 16. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do membro, durante o gozo da primeira parcela de férias, as diferenças serão creditadas no mês de dezembro do ano respectivo.

**Seção II**

**Da Indenização por Férias Não Gozadas**

Art. 17. A indenização de férias será paga ao membro exonerado do cargo de Defensor Público.

Parágrafo único. A indenização será calculada considerando o período de férias a que o membro tiver direito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 18. É permitida a indenização

pecuniária de férias não gozadas por necessidade de serviço, no quantitativo estabelecido por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 19. Verificada a impossibilidade de fruição das férias por necessidade de serviço, o Defensor Público-Geral poderá indenizar proporcionalmente os dias de férias não gozadas, com base na remuneração do mês do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de férias, ou poderá, a pedido do membro, agendar novo período para gozo das férias não gozadas. Parágrafo único. O Defensor Público-Geral avaliará a existência de fundamento relevante para a não fruição das férias.

#### CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 20 - As férias-prêmio serão concedidas ao Defensor Público efetivo após cada decênio ininterrupto de efetivo exercício prestado à Defensoria Pública ou administração direta, autarquias e fundações do Estado do Espírito Santo.

Art. 21. Interrompem a contagem do tempo de serviço, para efeito de cômputo de decênio previsto no "caput" deste artigo, nos termos do art. 118 c/c art. 108 da Lei Complementar nº 46/94, os seguintes afastamentos:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;

IV - licença para tratamento da própria saúde, quando superiores a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não;

V - faltas injustificadas;

VI - suspensão disciplinar, decorrente de conclusão de processo administrativo disciplinar;

VII - prisão mediante sentença judicial, transitada em julgado.

§ 1º - A interrupção do exercício de que trata o "caput" deste artigo, determinará o reinício da contagem do tempo de serviço para efeito de aquisição do benefício, a contar da data do término do afastamento.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso IV deste artigo os afastamentos decorrentes de licença por acidente em serviço ou doença profissional e aqueles superiores a 60 (sessenta) dias ininterruptos de licença concedidos por junta médica oficial.

§ 3º - A exceção constante do parágrafo anterior aplica-se à hipótese de afastamento determinado por junta médica oficial para tratamento de doenças graves especificadas no art. 131 da Lei Complementar 46/94, independente do período de licença concedido.

§ 4º - As licenças concedidas em decorrência de acidente em serviço após o período no § 2º desde que necessárias ao prosseguimento de tratamento terapêutico, serão consideradas como de efetivo

exercício para a concessão do benefício.

§ 5º - A licença maternidade será também considerada como de efetivo exercício para a concessão do adicional de assiduidade.

Art. 22. As férias-prêmio deverão ser gozadas de uma só vez e é vedada a sua interrupção durante o período de gozo.

Art. 23. Verificada a impossibilidade de fruição das férias-prêmio por necessidade de serviço, o Defensor Público-Geral poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade, indeniza-las, ou poderá, a pedido do membro, agendar novo período para gozo das férias-prêmio.

Art. 24. Cumpridos os requisitos para a aquisição das férias-prêmio, o interessado deverá dirigir o requerimento de gozo de férias-prêmio à Subdefensoria Pública-Geral, na forma do inciso VII do artigo 27 da Resolução CSDPES nº. 033/2017.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de férias-prêmio deverá ser formulado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do período agendado.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
**Defensora Pública-Geral**  
**Presidente do Conselho Superior**

**A COMISSÃO ELEITORAL PARA PLEITO DE CORREGEDOR(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 55/94 e nos termos da Resolução CSDPES nº 003/2014, faz publicar o seguinte ato:

#### **PORTARIA CSDPES Nº , de 11 de setembro de 2017.**

JULGAR APTA a candidatura abaixo para o pleito de Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e regimentais pertinentes previstos na Lei Complementar 55/94, na Resolução CSDPES Nº 003/2014, bem como no Edital veiculado por meio da portaria CSDPES nº. 848/2017 (DIOES 28.08.2017). Em observância ao artigo 5º do edital (Portaria CSDPES nº. 848/2017):  
- Lívia Souza Bittencourt.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CORSINI PAGANI  
Presidente  
ALEX PRETTI  
Membro  
LAYRA FRANCINI RIZZI  
CASAGRANDE  
Membro

**Protocolo 342856**

## Grupo de Recursos Humanos

### ERRATA

Na PORTARIA DPES Nº857, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, publicada no DIO em 01/09/2017;

Onde se lê:

Nome	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Restantes
Pilar Lucas da Silva Nunes	2862700	2015/2016	18/09 a 28/09/2017	19 dias suspensos

Leia-se:

Nome	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Restantes
Pilar Lucas da Silva Nunes	2862700	2014/2015	0	7 dias suspensos
Pilar Lucas da Silva Nunes	2862700	2015/2016	0	30 suspensos

**Protocolo 342582**

## Poder Legislativo

### Assembléia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

#### RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2013

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo Aditivo ao Contrato, conforme descrito abaixo:

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CONTRATADA:** DELTA AUTOMOTORES LTDA-ME

**OBJETO:** Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 026/2013, com início no dia 05 de setembro de 2017 e término no dia 03 de dezembro de 2017.

**VALOR:** O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 31.199,70** (trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos).

**VIGÊNCIA:** Entra em vigor no dia 05 de setembro de 2017.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.33

**ATIVIDADE:** 2001  
**PROCESSO:** 172206

Secretaria da Assembleia Legislativa em, Vitória, 05 de setembro de 2017.

**TATIANA SOARES DE ALMEIDA**  
**Subdiretora Geral**  
**Protocolo 342713**

#### RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2013

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo Aditivo ao Contrato, conforme descrito abaixo:

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CONTRATADA:** LOCALIZA RENT A CAR S/A.

**OBJETO:** Prorrogação pelo prazo de 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 025/2013, com início no dia 05 de setembro de 2017 e término no dia 04 de março de 2018.

**VALOR:** O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 390.746,96** (trezentos e noventa mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** Entra em vigor no dia 05 de setembro de 2017.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.33

**ATIVIDADE:** 2001  
**PROCESSO:** 170711

Secretaria da Assembleia Legislativa em, Vitória, 11 de setembro de 2017.

**TATIANA SOARES DE ALMEIDA**  
**Subdiretora Geral**  
**Protocolo 342718**